



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 19 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 198

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 040/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Corona vírus, em data de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO disposto da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que adota medida para o enfrentamento do surto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Aden

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 19 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 198

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica declarada **Situação de Emergência** em Saúde Pública no Município de Floresta, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Corona vírus;

Art. 2.º Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Corona vírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3.º A suspensão das atividades educacionais na rede municipal de ensino (escolas públicas e privadas) e atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 19 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 198

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

indeterminado, seguindo as determinações do Decreto nº 4.230/2020, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º. A suspensão de todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Centro de Convivências, grupos, entre outros) e às crianças (como contraturno escolar e outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, entre outros).

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 1993.

Art. 6º. Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Corona vírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º. Fica autorizado a contratação de profissionais da saúde para atuar no enfrentamento da emergência decorrente do Corona vírus (COVID-19), por prazo indeterminado.

Art. 9º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada secretaria/departamento, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Adem

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 19 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 198

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

Art. 10º. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

§ 1º Caso o servidor nas condições previstas no *caput* possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

§ 2º A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Segurança Pública, devendo inclusive ter interrompido o gozo de férias desses profissionais no ato de publicação deste decreto.

Art. 10. Ficam suspensas a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com qualquer público;

Art. 11. Recomenda-se:

I – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como supermercados e comércio em geral.

Art. 12. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Aden

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quinta-feira, 19 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 198

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 - Fone/Fax: (44) 3236-1222
CEP 87.120-000 - CNPJ 76.282.706/0001-55 - Floresta - Paraná
Homepage www.floresta.pr.gov.br
E-mail prefeitura@floresta.pr.gov.br

Art. 14. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 15. Os munícipes que fazem uso de medicação contínua e controlada terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Parágrafo único. Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19 ficam dispensados de comparecer pessoalmente na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 16. Exceto as infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à pandemia, fica suspensa a fiscalização econômica pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao Coronavírus.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2019.


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal